

RESOLUÇÃO Nº 002/CONFIS/2010

**Aprova Alteração do Regimento Interno do
Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE,
no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a **Alteração do Regimento Interno do Conselho Fiscal** nos termos do documento anexo, o qual é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Chapecó – SC, em 04 de novembro de 2010.


Valdir Bazzi

Presidente do Conselho Fiscal

***REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO FISCAL DA FUNDESTE***

Chapecó - SC, novembro de 2010.



CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Fiscal é órgão de acompanhamento e de fiscalização econômico-financeira da FUNDESTE.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Composição

Art. 2º - O Conselho Fiscal é assim constituído:

- I- Por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- II- Por um representante do Poder Executivo do Município de Chapecó;
- III- Por um representante do Poder Legislativo do Município de Chapecó;
- IV- Por um representante docente da UNOCHAPECÓ;
- V- Por um representante discente da UNOCHAPECÓ;
- VI- Por um representante técnico-administrativo da UNOCHAPECÓ;
- VII- Por um representante local do Conselho Regional de Administração;
- VIII- Por um representante local do Conselho Regional de Contabilidade;
- IX- Por um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de (02) dois anos, permitida uma recondução para mandato imediatamente subsequente.

Parágrafo Segundo – Cada membro titular será indicado por sua respectiva classe, juntamente com seu suplente.

Parágrafo Terceiro – Os representantes mencionados nos incisos IV, V e VI não poderão exercer cargos de administração, representação em conselhos ou eletivos na estrutura da UNOCHAPECÓ, compreendendo aqueles decorrentes da estrutura eletiva e executiva da Reitoria, Diretores e Vice-Diretores de Centro, Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de Curso e membros titulares e suplentes do Conselho Universitário.

Seção II

Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os atos e decisões da administração da FUNDESTE e verificar o cumprimento das disposições legais e estatutárias;

- II - Examinar ou mandar examinar livros, documentos e contas da FUNDESTE;
- III - Opinar sobre assuntos de sua competência que lhe sejam encaminhados pela Presidência da Assembléia Geral;
- IV - Manifestar-se sobre alienação ou gravame sobre imóveis;
- V - Dar parecer sobre as prestações de contas apresentadas periodicamente, bem como solicitá-las a qualquer tempo dos órgãos da administração da FUNDESTE;
- VI - Dar parecer sobre a criação de entidades mantidas;
- VII - Dar parecer sobre a dissolução da FUNDESTE;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade aos órgãos competentes da FUNDESTE e, na omissão destes, ao Ministério Público.

Parágrafo único – Sempre que necessário para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá contratar assessorias ou auditorias.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Do Funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado por 1/3 (um terço) dos seus membros ou pelo Presidente da FUNDESTE.

Parágrafo Primeiro - As convocações serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as sessões ordinárias e 3 (três) dias para as extraordinárias, sempre acompanhadas da pauta.

Parágrafo Segundo - O quorum mínimo para instalação do Conselho Fiscal é de 06 (seis) membros e o quorum para deliberação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Terceiro - Das decisões do Conselho Fiscal cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º - As decisões do Conselho Fiscal serão expressas por resoluções, assinadas por seu Presidente.

Art. 6º - As resoluções do Conselho Fiscal devem ser assinadas pelo Presidente no prazo máximo de 10 (dez) dias após as deliberações e têm eficácia no âmbito da FUNDESTE.



Parágrafo Primeiro - As sessões do Conselho têm duração de até (02) duas horas, podendo ser prorrogadas, mediante a concordância do plenário, garantindo-se o quorum mínimo presente à reunião.

Parágrafo Segundo - A ordem do dia será estabelecida pelo Presidente, salvo quando se tratar de convocação extraordinária, por iniciativa dos Conselheiros.

Parágrafo Terceiro - O período destinado à ordem do dia seguirá a pauta pré-estabelecida, podendo o Conselheiro interessado propor alterações desejadas, antes de iniciadas as discussões, as quais serão submetidas à votação.

Art. 12 - É assegurado o pedido de vista no plenário, em até duas vezes, por conselheiro distinto, pelo prazo de até 05 (cinco) dias.

Art. 13 - Em Plenário, para deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia, poderá haver pronunciamento e apresentação de propostas pelos Conselheiros, cuja discussão e votação será realizado pela ordem inversa de apresentação, da última à primeira.

Sub-Seção II Da Presidência

Art. 14 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos pelos seus pares, em reunião presidida pelo mais idoso, para um mandato de 02 (dois) anos, com as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
 - II. Aprovar a pauta das sessões plenárias;
 - III. Encaminhar a pauta das sessões plenárias;
 - IV. Registrar, assinar e publicar as resoluções tomadas pelo Plenário;
 - V. Mobilizar meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
 - VI. Delegar competências;
 - VII. Fazer cumprir este Regimento Interno e demais disposições legais;
 - VIII. Conceder licença aos Conselheiros;
 - IX. Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e as deliberadas em Plenário.
- 

Sub-Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 15 - A Secretaria Executiva do Conselho Fiscal será exercida pela Secretaria Executiva da Fundeste, com as seguintes atribuições:

- I. Secretariar as sessões do Conselho;
- II. Lavrar as atas das sessões e proceder a sua leitura;
- III. Providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;
- IV. Examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos nele proferidos;
- V. Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

Parágrafo Único – O exercício da Secretaria Executiva não gerará direito a qualquer remuneração, mesmo quando exercida por pessoa dos quadros da Fundeste ou mantida, visto tratar-se de atividade de caráter voluntário.

Seção III
Do Encaminhamento das Matérias

Art. 16 - Toda matéria a ser analisada pelo Conselho Fiscal deve ser encaminhada ao seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sessão, através do setor próprio, acompanhado dos documentos comprobatórios.

Art. 17 – As matérias serão apresentadas pelo presidente ou por membros do Conselho e assessores designados pelo mesmo, observada a justificação técnica.

Art. 18 – Quando necessário, as matérias serão apresentadas com parecer exarado pelo presidente ou alguém por ele designado.

Art. 19 – Para deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia, a palavra será dada ao relator designado, que terá o tempo de até 15 (quinze) minutos para expor seu parecer, seguindo-se o pronunciamento e apresentação de emendas pelos membros, que terão o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para apresentá-las, ouvindo-se novamente o relator, por igual tempo, quando tratar-se de modificação ou esclarecimentos do parecer.

Art. 20 – As matérias incluídas na ordem do dia poderão:

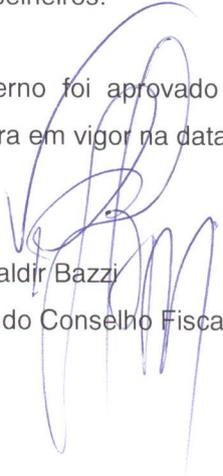
- I – Serem retiradas de pauta, por requerimento do proponente da matéria ou pela Presidência do Conselho, mediante justificativa ou através do pedido de vistas, concedido a qualquer tempo, devendo o solicitante apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias;
- II – Receberem emendas, devendo as mesmas, serem apresentadas à Presidência, por escrito ou durante a discussão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - As alterações e os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Fiscal, por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 22 – A alteração deste Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Fiscal em reunião realizada no dia 04 de novembro de 2010 e entra em vigor na data de publicação.


Valdir Bazzi

Presidente do Conselho Fiscal